Estado do Rio Grande do Sul





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 12/2025 Pregão eletrônico № 02/2025 Processo licitatório nº 133/2025

Contrato de prestação de serviços de transporte de estudantes no roteiro denominado linha 01 e linha 05, firmado entre o MUNICÍPIO DE GARRUCHOS e a empresa OLINA IRACEMA BALBÉ CORREA LTDA

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. Roland Schatz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1010011797, CPF n°.272.605.770-53, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde nº 35 bairro centro, cidade de Garruchos, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **OLINA IRACEMA BALBÉ CORREA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.070/0001-55, com sede a Rua Ricardo Santiago de Godói – 2728, sala 02, em Santo Antônio das Missões, RS, neste ato representado pela Sr(a). Olina Iracema Balbé Correa, brasileira, portador da carteira de Identidade Nº 1001061728, CPF n° 285.196.040-72, residente e domiciliado na Av. Florduarte José Marques, 6284, centro, em Santo Antônio das Missões – RS, CEP 97870-000, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação nº 133/2025, na Lei n° 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - por roteiro

Este contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública municipal, nas Linhas Nº 01 e 05, conforme Roteiros dos trajetos fornecido pela SMEC e, ainda, observadas as condições e especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico n. º 02/2025 e seus respectivos anexos e na proposta vencedora do certame.

DESCRIÇÃO	Valor km	Mensal	200 dias
		estimado	letivos
LINHA 1 - (34 alunos no total) denominada: ESCOLA PEDRO	10,80	20.433,60	185.760,00
NUNES DE OLIVEIRA, cujo trajeto compreende 86 Km diários,			
consideradas as viagens de ida e volta.			
Horários: 7horas e 30 minutos às 11horas e 30 minutos (turno			
manhã)			
Roteiro: A ser ajustado com a direção da escola conforme			

Estado do Rio Grande do Sul





melhor conveniência. VEÍCULO EXIGIDO: Ônibus ou micro-ônibus com a capacidade que a linha exige.			
LINHA 5 - (28 alunos) denominada: ESCOLA JOSÉ	8,95	25.990,80	236.280,00
RODRIGUES- Vila Preta- Caçapava- Callegaro- Mangerona até			
a Escola Percurso diário de aproximadamente 132 KM diários			
considerando ida e volta, conforme roteiros do trajetos			
realizados pela SMEC.			
Horários: 7horas e 30 minutos às 11horas e 30 minutos (turno manhã)			
13horas e 30 minutos às 17horas e 30 minutos (turno tarde)			
Roteiro 05: A ser ajustado com a direção da escola conforme melhor conveniência.			
VEÍCULO EXIGIDO: Ônibus ou micro-ônibus			
com a capacidade que a linha exige			
TOTAL R\$			422.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados observando-se o seguinte:
- a) O horário para recolhimento e entrega da clientela é aquele definido pela Secretaria Municipal de Educação, cuja planilha será entregue à CONTRATADA imediatamente após a celebração do presente instrumento, sujeito a alterações posteriores, devendo a CONTRATADA cumpri-lo fielmente.
- b) A distância do roteiro poderá, observada a legislação que regula os contratos administrativos, ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços;
- c) O roteiro compreende viagens de ida e volta, nos turnos correspondentes com os alunos;
- d) Os serviços deverão ser prestados com veículos com a capacidade mínima exigida no **Anexo** das Planilha de custos.

2.2. A CONTRATADA deverá:

I) Manter atualizados todas as exigências do Edital do Pregão Nº 02/2025, ou seja:

1. Dos motoristas:

- **1.1.** Motorista(s), que satisfaçam as exigências previstas nos art. 138 e 329 do CTB:
- a) Cópia da carteira de habilitação categoria D

Estado do Rio Grande do Sul





- b) Curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente;
- c) Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor.
- d) Carteira e trabalho e Previdência Social CTPS com a devida anotação do cargo que é exercido, ou ficha de Registro de empregado FRE devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; ou requerimento de inscrição em caso de empresário individual.

2. Dos Veiculos que satisfaçam as seguintes exigencias:

- **a)** Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
- b) Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013 com prazo de validade vigente.
- c) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
- c) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.
- **d)** Copia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00

2.2.1. Demais obrigações:

- a) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- b) Responder por si por danos causados ao Município.
- **c)** Cumprir portarias e resoluções do Município inerentes ao objeto contratado, mantendo durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

Estado do Rio Grande do Sul





- **d**) Utilizar veículo que esteja adequado às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR".
- e) Comprovar as condições estabelecidas no art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro.
- f) Atender os critérios estabelecidos pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013.
- **g)** Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir a capacidade mínima de transporte de todos os alunos devidamente sentados, conforme quantidades descritas no edital.
- h) Apresentar em relação ao(s) motorista(s), comprovante do vínculo e regularidade com as obrigações trabalhistas (anotações na CTPS, regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e cópia da GFIP), quando houver substituição dos mesmos, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato.

Obs: O veículo da CONTRATADA não poderá ter idade superior a 12 (doze) anos (Art. 4º e § único da Lei Municipal nº 1.206/2008.

2.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- e) Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço para a execução dos serviços é de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) para linha 01 e R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) linha 05 o quilômetro rodado, aceito pela **CONTRATADA** como justo e suficiente.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura acompanhada da "PLANILHA DE MEDIÇÃO dos quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal correspondente ao veículo utilizado no transporte.
- 3.2.1. Os serviços serão executados durante o calendário letivo. Portanto durante as férias escolares, finais de semana e feriados, não haverá medição, e consequentemente não haverá remuneração.

Estado do Rio Grande do Sul





- 3.3. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação da GFIP (onde constará o nome do motorista com a comprovação do pagamento do salário em dia as devidas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias), juntamente com as certidões de regularidade junto à Seguridade Social (FGTS), Certidão Unificada de Tributos Federais e Previdenciários e Fazenda Municipal, tais documentos devem ser apresentado a contabilidade junto da nota fiscal.
- 3.4. O MUNICÍPIO, pela Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará a retenção sobre o valor do contrato, nos termos da legislação previdenciária, que será repassado à Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária ou ainda novas determinações legais:

Atividade Nº 2.019 - 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CONTRA TERCEIROS

A CONTRATADA obriga-se a indenizar terceiros contra danos provocados pela empresa no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

- **6.1.** A **CONTRATANT**E através da SMEC, deverá exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando as medidas necessárias a sua regularização e, quando for o caso, comunicando à Secretaria Municipal da Administração sobre as irregularidades para fins de aplicação das sanções decorrentes;
- § 1º A gestão do contrato ficará a cargo da secretária de educação Sr (a) Juliete Pereira Ferreti.
- § 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Auri Muller, Matrícula nº 18120-1, designado pelo gestor.
- § 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada por escrito.
- § 4º São competências do Fiscal: I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE; II- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e IV- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- § 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.
- § 6º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

Estado do Rio Grande do Sul





- § 7º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- § 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato
- **6.2.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou proposto com poderes para tratar com o Município.
- **6.3**. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- **6.4**. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços.

6.5. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

- 1. Liquidação da despesa.
- 2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada.
- 3 Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação.
- 4. Exigir do contratado quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;
- 5. Apresentação da planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal do correspondente ao veículo utilizado no transporte;
- 6 Laudos de vistorias realizados de 180 (cento e oitenta) em 180 (cento e oitenta) dias por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO; e
- 7- Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do DETRAN/RS nº 115/2013.
- 8. Autorizar a realização do pagamento devido:
- 9. No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;
- 10 Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1**. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Garruchos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV- Das Irregularidades, Capítulo I-Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.
- § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução

Estado do Rio Grande do Sul





parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave § 2º ACONTRATADA estará sujeita às seguintes multas: I— percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso; II— percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços; III— percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato e VI- percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

- § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I– as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II– na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Garruchos será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: I- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II- dar causa à inexecução total do contrato; III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; V- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou VI- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

Estado do Rio Grande do Sul





- § 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos: I– apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; II– fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V–praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. §
- 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: I- reparação integral do dano causado à Administração Pública; II-pagamento da multa; III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- § 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.
- **7.2** A não apresentação de atestados de vistorias ou quaisquer documentos exigidos na licitação ou presente contrato ensejará a suspensão temporária do pagamento relativo ao mês do vencimento da documentação.

CLAUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços Anexo ao edital apresentada pela empresa, para os itens contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Estado do Rio Grande do Sul





- 9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE:
 - III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA - REAJUSTE

- 10.1. Este contrato terá os seguintes prazos:
- l– de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- II— de execução dos serviços: 1 (um) ano, a contar da data de 11/04/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
- III Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural de Avisos da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas

Estado do Rio Grande do Sul





pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contratoVI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; VII- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- § 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil. § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.
- 10.1.1. Em caso de qualquer alteração no Calendário Escolar da rede municipal ou estadual de ensino, seja por motivo de paralização (greve), ou qualquer outro, caso seja necessário, os serviços de transporte escolar ocorrerão também aos sábados, domingos ou feriados.
- 10.2. Percorrer as rotas estabelecidas e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.3. Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.
- 10.4. Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Estado do Rio Grande do Sul





10.4..1. O veículo que irá substituir poderá ser da própria empresa ou locado de terceiros, desde que as características sejam iguais ou superiores às do veículo com defeito, e atenda todas as exigências constantes deste edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Nº 02/2025 a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, 18 de março de 2025.

	Município de Garruchos
	Contratante
Contratada	